



DE LEI Nº 109/89
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.494, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

(Dispõe sobre revogação de isenção
de impostos municipais, e dá ou
tras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas todas as isenções de
impostos municipais concedidas por força de Leis Complementares ou Atos cujas
naturezas jurídicas sejam equivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo não se
aplica à isenção concedida às microempresas, nos termos da Lei Municipal nº
2.915, de 17 de maio de 1985.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28
de setembro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro
de Editais da Portaria Municipal em 28 de setembro de 1989.